

PROCESSO N.º 3241/2016
PREGÃO N.º 192/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 400/2016
HOMOLOGADO EM 13/10/16

Objeto: Aquisição e instalação de câmeras para monitoramento na Unidade dos Serviços de Obras Sociais Cicero Nuto Figueiredo (SOS).

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **M R LINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.016/0001-91, situada na Rua Paraná, , na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4049, e-mail mrlinkinfo@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE 01 - Equipamentos						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
1	1	UN	DVR híbrido, com 6 ou 8 canais, todos canais HD 720P ou analógico, Ip.,	Intelbras	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	1	UN	HD 1 Tb Sata, 7200 rpm, Interface: 6 Gbps, Tamanho físico: 3,5 - Cache: 32 mb.	Seagate	R\$ 360,00	R\$ 360,00
3	6	UN	Câmera Bullet Infravermelho HDCVI - VHD 3120B G2 HD 720 P, 2,8 mm. (A prova d'agua, sol e poeira). Resolução em HD, 20 a 30 m de alcance IR, sensor HD (720p) de 1/4, lente megapixel de 2,8 mm, Case metálico de alta resistência, proteção contra surtos de tensão, pode ser instalada em ambientes externos e internos.	Intelbras	R\$ 216,50	R\$ 1.299,00
4	6	UN	Fonte 12 V, corrente máxima de 1 A, Ideal para CFTV, seleção automática de tensão.	FG	R\$ 19,00	R\$ 114,00
5	6	UN	Caixas de proteção com suporte para todos os tipos de câmeras, abertura frontal, produzido em alumínio, resistente à sol e chuva, atende	Diversos	R\$ 31,50	R\$ 189,00

			instalações internas e externas, acompanha suporte, pintura epoxi na cor bege, pode ser utilizado com câmeras comuns, profissionais ou IP.			
6	6	UN	Vídeo Ballun conector, aparelho indicado para receber e transmitir sinal de vídeo através de um par de cabo (UTP, par transado) sem a necessidade de fonte de energia. Possibilita transmissão ponto a ponto. Aparelho de baixo custo e fácil instalação. Imagens mais estáveis pois possui sistema de redução de ruído na imagem. Distância máxima de transmissão e recepção: 600 metros em preto e branco; 400 metros em cores. Alimentação: Não requerida. Entrada e saída de vídeo: BNC macho. Distância de transmissão: Max: 600mts em P&B e 400 metros color. Formato de vídeo: NTSC, PAL, CCIR, SECAM. Faixa de freqüência: 10MHz. Conector de par transado.	Intelbras	R\$ 20,00	R\$ 120,00
7	200	M	Cabo Coaxial 4 mm Bipolar com 80 % de malha.	Master	R\$ 1,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$- 2.782,00	
LOTE 02 - Instalação						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. Unit	
1	1	UN	Instalação de equipamentos de segurança e monitoramento, contendo 6 câmeras com todos os acessórios na Unidade do Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo.	R\$ 260,00	R\$ 260,00	
TOTAL					R\$- 260,00	

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Condições, prazo e detalhamento da entrega:

- I. O produto deverá ser entregue na Entidade SOS Cicero Nuto Figueiredo durante o horário de expediente, no prazo máximo de sete dias contados do recebimento da Ordem de Compras;
- II. O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n^o 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Contratada deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de cinco dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

1.2. Condições, prazo e detalhamento da instalação:

- I. A partir do recebimento em definitivo do produto, a Contratada terá o prazo de cinco dias úteis para realizar a instalação total dos mesmos, deixando-os em pleno funcionamento;
- II. Na hipótese de constatação de anormalidade na instalação dos equipamentos que comprometa a sua utilização, a Contratada deverá realizar a manutenção no prazo de cinco dias, sem ônus ao Município, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso a instalação seja concluída e os equipamentos operem em pleno funcionamento, a mesma será aceita.

1.3. Garantia dos produtos: A Contratada terá que garantir a qualidade dos produtos e fornecer garantia mínima de 12 meses para cada produto. Em caso de defeitos, dentro deste prazo, a Contratada deverá substituir o produto com defeito, sem quaisquer ônus ao Município.

1.4. Fiscal do Contrato: Altair da Silva Pereira, Telefone (44) 3543-1369.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.5. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.6. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.

2.11. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

2.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 3.042,00 (*três mil e quarenta e dois reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
2309		Divisão de Assistência Social	260,00
2353	803	Divisão de Assistência Social	2.784,00

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante entrega e execução total dos serviços, após conferência da documentação fiscal.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **6** meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

- 9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
- a) Na entrega e execução do objeto;
 - b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Itens 1.1 e 1.2 do presente Contrato;
 - c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.
- 9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto nos Itens 1.1 e 1.2 do presente Contrato;
- 9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- 9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- 9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;

- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 13 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

M R LINK INFORMÁTICA LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: